



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 034/2024

Referência: Processo n.º 154/2024 - SPL: 107/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 013/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do art. 1º e art. 3º, bem como do parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal n.º 872/2024 e dá outras providências, a qual autoriza a concessão de auxílio financeiro à pessoa física, com objetivo de atender à habilitação dos estudantes em Curso Técnico e Profissional Superior. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON CESAR BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do art. 1º e art. 3º, bem como do parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal n.º 872/2024 e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre mencionar que foram constatados erros de formatação na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, consoante exposto no relatório, o Projeto de Lei em análise pretende efetuar alterações na Lei Municipal n.º 872/2024, em síntese, para ampliar o acesso ao programa de auxílio-transporte de estudantes para outros Municípios, o que se afigura como razoável. Ressalte-se, conforme justificativa





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

apresentada pelo Chefe do Executivo, que o auxílio financeiro, de forma geral, já encontrava previsão desde a Lei n.º 593/85, regulamentada pelo Decreto 396/85, entretanto, dado o considerável lapso temporal do início de sua vigência, fez-se necessária a regulamentação e adequação à realidade atual por meio da referida Lei Municipal n.º 872/2024.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, cumpre ressaltar que a Comissão de Finanças e Orçamento detectou a ausência de Declaração de que o Município possui adequação orçamentária e financeira, bem como da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da proposição, nos moldes do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, foi encaminhado o Ofício/CFO n.º 001/2024 para informar ao Chefe do Executivo da necessidade de sanar o vício, o que foi feito por meio do Ofício/GAB/PMAC n.º 092/2024, cujos documentos seguem anexos aos autos do processo legislativo em epígrafe.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 29 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro

